

TERMO DE FOMENTO Nº 004/2022

Termo de Fomento que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.326.066/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FABIANO BALDESSAR DE SOUZA, doravante designado simplesmente CONCEDENTE, e de outro lado à ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL FONTE DE LUZ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 17.025.741/0001-20, com sede na Rua Armando Pereira de Souza, nº128, no Bairro Poço Rico, Município de Otacílio Costa/SC, doravante denominada simplesmente PROPONENTE, neste ato representada pela Sra. SIMONE LUDVIG VALLE, portadora do CPF nº 898.249.979-20, firmam o presente termo, levado a efeito através da inexigibilidade de chamamento público nº 004/2022, com fulcro no inciso II, do art. 31, da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2017, instaurado pela Lei Municipal nº 2.967/2022, de 17 de agosto de 2022, e as seguintes cláusulas e condições:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

O presente termo de fomento tem como fundamentos legais o Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 004/2022, com base no inciso II, do art. 31, da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2017, instaurado pela Lei Municipal nº 2.967/2022, de 17 de agosto de 2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Realização de parceria voluntária com a Associação Educacional Fonte de Luz, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 17.025.741/0001-20, considerada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2.203 de 03 de junho de 2014, com repasse de valor anual, objetivando custeio do ciclo de formação voltado aos professores da rede municipal de ensino, conforme plano de trabalho, nos termos da Lei Municipal nº 2.967/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

2.1. Este Termo terá como gestor da Associação Educacional Fonte de Luz, a Sra. SIMONE LUDVIG VALLE, portadora do CPF n° 898.249.979-20, a qual se responsabiliza, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, em estrita observância ao disposto na Lei Municipal n° 2.967/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

- 3.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:
- Fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Associação Educacional Fonte de Luz pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria.





- IV. Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o cronograma informado, em conta bancária específica indicada pela Associação Educacional Fonte de Luz;
- V. Comunicar formalmente à Associação Educacional Fonte de Luz qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento, prazo para corrigi-la;
- VI. Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a Associação Educacional Fonte de Luz para as devidas regularizações;
- VII. Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades as quais se sujeita a Associação Educacional Fonte de Luz, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- VIII. aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias àexigência da restituição dos recursos transferidos;
- XI. Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da Associação Educacional Fonte de Luz;
- XII. Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Otacílio Costa/SC;
- XIII. Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município DOM;
- XIV. Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- XV. Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo previsto, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;
- XVI. Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- XVII. Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

3.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento, utilizando os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;
- II. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- III. Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da Associação Educacional Fonte de Luz;
- IV. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- V. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ecomerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução:





- VI. Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- VII. Identificar o número do instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à Administração Pública Municipal, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- VIII. Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão Municipal, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria.
- IX. Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2017, instaurado pela Lei Municipal nº 2.967/2022, no prazo estabelecido neste instrumento;
- a) após o recebimento dos recursos previstos no item 10.2 a entidade deverá prestar contas da aplicação do auxílio no prazo de 30 (trinta) dias.
- X. Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- XI. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso injustificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução desta parceria ou deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- XII. Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- XIII. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- XIV. Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contratos de trabalho;

 XV. Comprovar todas as despesas que composito de trabalho;
- XV. Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- XVI. Aplicar os recursos repassados pela Administração Pública Municipal e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- XVII. Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas:
- XVIII. Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;
- XIX. Promover a devolução aos cofres núblicos dos recursos financias.



for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a Associação Educacional Fonte de Luz, poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

- XX. A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- XXI. Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:
- I. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- III. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- IV. Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- V. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- VI. Realizar despesas com:
- a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
- b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
- c) Pagamento de pessoal contratado pela Associação Educacional Fonte de Luz que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 4.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.
- 4.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.
- 4.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta



bancária.

CLÁUSULA QUINTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

- A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos: 5.1.
- a) até 30 (trinta) dias de cada parcela de desembolso do Termo celebrado.
- A prestação de contas final deverá ser apresentada com os seguintes relatórios: 5.2.
- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;
- Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela Associação Educacional Fonte de Luz 11. no exercício e das metas alcançadas; e
- Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias, se for esse o caso;
- Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;
- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da Associação Educacional Fonte de Luz
- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;
- Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela Associação Educacional Fonte de VII. Luz no exercício e das metas alcançadas.
- No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 5.3. "5.2" deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.
- Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a Associação Educacional Fonte de Luz se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura, com o pagamento até o 6.1. dia 31 de dezembro de 2022.
- A prorrogação de oficio da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração 6.2. Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração





- de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.
- 7.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.
- 8.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:
- 1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III. Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, Complementada pela Lei Municipal nº 2.967/2022.
- IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- 8.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada, se necessário.
- 8.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela Organização da Sociedade Civil.
- 8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:
- Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III. Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Associação Educacional Fonte de Luz na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento:
- V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 8.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.
- 8.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução



- 8.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.
- 8.9. A fiscalização do presente Termo de Fomento ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, através da Sra. Ana Luzia dos Santos de Liz.

CLÁUSULA NONA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

- 9.1. A responsabilidade é exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- 9.2. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 9.3. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a Administração Pública e o pessoal que a utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- 10.1. Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, a Administração Pública transferirá à a Associação Educacional Fonte de Luz, neste exercício e conforme cronograma de desembolso, os seguintes recursos:
- 10.2. O valor do repasse será de até R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil o oitocentos reais), nos termos do plano de trabalho anexo a este e transferidos até a vigência deste Contrato.
- 10.3. As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

- 11.1. Os valores a repassar oriundos do Município deverão ser depositados na conta específica da Associação Educacional Fonte de Luz, vinculada ao objeto, conforme plano de trabalho apresentado, podendo ser retificado, caso necessário, junto a contabilidade do município.
- 11.2. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 11.1 poderão ser utilizados pela Associação Educacional Fonte de Luz desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.
- 11.3. A Associação Educacional Fonte de Luz deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.
- 11.4. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a a Associação



Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

- 12.1. A Associação Educacional Fonte de Luz compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) Não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Fomento.
- 12.2. Compromete-se, ainda a Associação Educacional Fonte de Luz, a recolher à conta do Município de Otacílio Costa/SC o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

- 13.1. Fica ainda proibido à Associação Educacional Fonte de Luz:
- A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- II. Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- III. Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- IV. Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- V. Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- VI. Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- VII. Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;
- VIII. Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- IX. Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- X. Realizar despesas com:
- a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias:
- b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- c) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- d) Pagamento de despesas bancárias.



- 14.1. O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo devigência.
- 14.2. Constitui motivo para rescisão do Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pela Administração Pública Municipal a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

- 15.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.
- 15.2. Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da Administração Pública e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Dotação 52

Recursos 0.1.19.0136 - FUNDEB 30%

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

- 18.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 18.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Associação Educacional Fonte de Luz as seguintes sanções:
- advertência;
- II suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e da esfera de governo da Administração Pública sancionadora; e/ou
- III declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e Associação Educacional Fonte de Luz de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Associação Educacional Fonte de Luz ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

- 19.1. As partes elegem os meios consensuais para dirimir os conflitos oriundos deste termo, cabendo à nomeação de mediador ou conciliador capacitados para tanto. Somente se não houver sucesso na mediação ou conciliação, o foro da Comarca de Otacílio Costa/SC será eleito para dirimir quaisquer questões atinentes a este contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 19.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem como justas e acordadas em todas as cláusulas acima, assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, o qual fora confeccionado em 03 (três) vias para os devidos fins legais.

Otacílio Costa/SC, 22 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO D

CONCEDENT

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL FONTE DE LUZ PROPONENTE

Testemunhas:

Nome: Robert Barl Bren CPF: 014, 136, 139, 15

Nome: